



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.723 / 2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Auxílio Financeiro aos Comerciantes que tiveram suas Barracas e/ou Quiosques desmobilizados pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro, no valor máximo de **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)**, aos Comerciantes que tiveram suas Barracas e/ou Quiosques desmobilizados pelo Poder Público Municipal a partir de janeiro de 2023.

§ 1º - A concessão do Auxílio Financeiro estabelecido no *caput* deste artigo tem por finalidade amenizar a perda financeira sofrida pelos Comerciantes de Quiosques e/ou Barracas, em decorrência da desmobilização da atividade comercial que era exercida em áreas públicas, por meio da posse precária.

§ 2º - O Poder Executivo, sempre que necessário e por meio de Decreto:

I - Definirá os requisitos para a obtenção do auxílio;

II - Especificará as áreas de intervenção;

III - Autorizará a realização do pagamento do auxílio estabelecido nesta lei;

IV - Definirá o valor e a quantidade de parcelas, levando-se em consideração as circunstâncias do caso e respeitado o limite fixado nesta lei.

§ 3º - O Auxílio poderá ser concedido até o limite de 12 (doze) parcelas mensais, devendo o Poder Executivo regulamentar, por Decreto, os critérios para a definição da quantidade de parcelas.

§ 4º - O Poder Executivo publicará os nomes de todos os beneficiários contemplados pelo auxílio no site oficial da Prefeitura Municipal constante na rede mundial de computadores, respeitadas às proteções conferidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 5º - A Secretaria da Fazenda providenciará o Cadastramento dos Comerciantes que farão jus ao auxílio.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, considera-se:

I - **Quiosque**: estrutura fixa e de natureza comercial de pequeno porte, instalada em áreas públicas, com finalidade de comercialização de produtos ou prestação de serviços;

II - **Barraca**: estrutura fixa e de natureza comercial de pequeno porte, instalada em áreas públicas, com finalidade de comercialização de produtos ou prestação de serviços;

III- **Comerciante**: pessoa física que exerce atividade comercial em quiosque ou barraca, por meio de ocupação precária em área pública.

**Art. 3º** - Para ser elegível ao Auxílio Financeiro previsto nesta lei, o comerciante deverá atender aos seguintes critérios:

I - Ter ocupado precariamente a área pública, exercendo atividade comercial em quiosque ou barraca há mais de 5 (cinco) anos;

II - Estar quite com a Fazenda Municipal;

III- Comprovar que o quiosque ou barraca era sua principal fonte de renda;

IV- Outros critérios que venham ser criados por Decreto.

**Parágrafo único** – O Auxílio Financeiro deverá ser pago, exclusivamente, ao Comerciante, não sendo o benefício extensivo à outras pessoas que direta ou indiretamente possam estar vinculadas à atividade comercial.

**Art. 4º** - O Auxílio Financeiro será concedido mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do RG e CPF do comerciante;

II - Comprovante de endereço;

III- Comprovação da renda do comerciante antes da retirada do quiosque ou barraca;

IV – Cadastro que comprove a ocupação precária pelo Comerciante;

V – Dados bancários.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por Decreto, o valor, o tempo de concessão do auxílio, bem como a forma de pagamento do Auxílio Financeiro, respeitando os limites previstos na presente lei.

**Art. 6º** - O auxílio financeiro instituído por esta lei deverá ser pago por meio de transferência bancária em conta corrente do beneficiário;

**Art. 7º** - Será responsabilizado civil, penal e administrativamente o servidor público que venha a inserir ou fazer inserir dados ou informações falsas ou diferentes daquelas que deveriam informar, com a intenção de alterar a verdade sobre o preenchimento dos requisitos para a concessão do presente Auxílio Financeiro.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

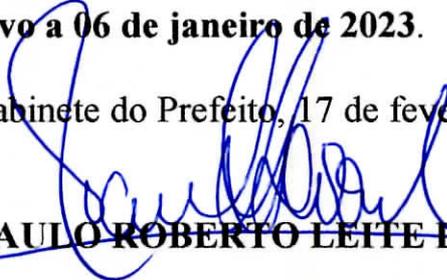
§ 1º - O beneficiário que, de forma dolosa, receber os valores em desacordo com o disposto na presente lei será obrigado a ressarcir os cofres públicos municipais, devidamente acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do eventual recebimento.

§ 2º- Será aplicada multa, nunca inferior ao dobro do valor pago indevidamente, ao servidor público que concorra para a conduta ilícita, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

**Art. 8º** - As despesas geradas pela implementação desta Lei seguirão as dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito financeiro **retroativo a 06 de janeiro de 2023.**

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2023.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**

Prefeito

**397º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**378º Anos da Batalha das Tabocas.**